Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-563/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/67220/2011
PROTOCOLO	**:**	1109118
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
RESPONSÁVEL	**:**	FRANCISCO EMANOEL ALBUQUERQUE COSTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 64/2011
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 11-12-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

I – Pela LEGALIDADE COM RESSALVA do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº. 26/2011, em virtude da infringência ao estatuído no artigo 3º §3º da Instrução Normativa TC/MS n. 34/2010; e pela IRREGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo nº. 64/2011, por violação ao disposto no artigo 60 da Lei Federal nº. 4.320/64;

II – Pela APLICAÇÃO DE MULTA em valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) UFERMS, ao Senhor Francisco Emanoel Albuquerque Costa, Prefeito Municipal, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº. 200.471.691-68, nos termos do artigo 197 incisos II e IV do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Pela CONCESSÃO DO PRAZO de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, devendo a responsável comprovar nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial;

V – Pela REMESSA dos autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do artigo 317 da Resolução Normativa nº. 57/2006.

VI – Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 e artigo 106, §1º da Resolução Normativa TC/MS 57/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSE ANCELMO DOS SANTOS e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAIS VALENTE.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra